

**TERMO ADITIVO N. 01 À CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO MAI/2021 – ABR/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo da Convenção Coletiva de trabalho, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ**, CNPJ nº 00.988.157/0001-77, com sede na cidade de Chapecó-SC, à Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, Chapecó/SC, neste ato representado por seu presidente, SR. IVALBERTO TOZZO, CPF nº 425.492.489-53, e de outro lado o

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CHAPECÓ**, CNPJ nº 75.437.707/0001-69, com sede à Av. Getúlio Vargas, 609-N, nesta cidade de Chapecó-SC, neste ato representado por seu presidente, SR. JAIR PADILHA DOS SANTOS, CPF nº 195.512.079-04; e o

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE XAXIM E REGIÃO**, CNPJ nº 04.930.282/0001-87 com sede à rua travessa Independência, 65 centro, na cidade de Xaxim-SC, neste ato representado por seu presidente, SR. CLAUDIO DA SILVA, CPF nº 986.287.049-49; firmam, dentro da respectiva base territorial abrangida pelo sindicato no estado de Santa Catarina o presente **Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho**, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA:**

Os efeitos jurídicos de validade do presente Acordo vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **1º de maio de 2021 e término 30 de abril de 2022**.

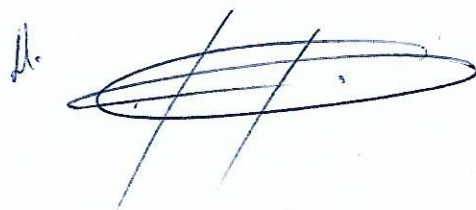
**CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA EMPRESA:**

As empresas abrangida pelo presente termo aditivo de trabalho pagarão ao Sindicato representante da Categoria profissional, o valor de **R\$: 75,00** (setenta e cinco reais) por empregado registrado no dia 31.07.2021, fracionado em 03 parcelas da seguinte forma:

I – A primeira parcela no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), no dia 10 de setembro de 2021, em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato Profissional, sem ônus aos empregados.

II - A segunda parcela no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), no dia 10 de novembro 2021, em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato Profissional, sem ônus aos empregados.

III – A terceira parcela no valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) no dia 10 de fevereiro de 2022 em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato Profissional, sem ônus aos empregados.



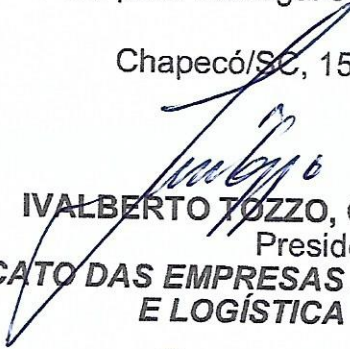
§ único – Os recolhimentos efetuados após a data estabelecida no caput desta cláusula serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição.


**Cláusula Terceira: DO FORO:**


As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos do presente acordo, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 2 (duas) vias digitalizadas com igual teor e forma para fins legal e de direito.

Chapecó/SC, 15 de julho de 2021

  
IVALBERTO TOZZO, CPF nº 425.492.489-53  
Presidente do  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA  
E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ**

  
JAIR PADILHA DOS SANTOS – CPF nº 195 512 079-04  
Presidente do  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE CHAPECÓ**

  
CLAUDIO DA SILVA, CPF nº 986.287.049-49  
Presidente do  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE XAXIM E REGIÃO**

Ariel Francisco da Silva  
Assessor Jurídico SITRAN  
OAB/SC n. 20.739